



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

DECRETO Nº 014/2021-GP

BAIÃO-PA, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Determina medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Baião e dá outras providências.

LOURIVAL MENEZES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas, e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a atualização do Decreto Estadual nº 800/2020, publicado no Diário Oficial nº 34.495, de 18 de fevereiro de 2021, especialmente o disposto nos arts. 16 a 16-I e Anexos III e V;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação ao Decreto Municipal nº 008, de 12 de janeiro de 2021, que determina medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Baião e dá outras providências;

CONSIDERANDO o constante monitoramento da situação epidemiológica em nosso Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar e recomendar medidas emergenciais e temporárias, a fim de conter a propagação da infecção e transmissão local, preservando a saúde da população em geral, bem como a regular prestação dos serviços públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Baião, no período da pandemia, bem como,



End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

manter o funcionamento das atividades dentro dos padrões sanitários adequados, com foco na prevenção à propagação do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Baião resguardará o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas, admitindo-se também a flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento dos protocolos Geral e Específicos, na forma dos Anexo III e V, do Decreto Estadual nº 800/2020, com atualização publicada no Diário Oficial nº 34.495, de 18 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 3º. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 50 (cinquenta) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 6 (seis).

Art. 4º. Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de meia-noite, ficando proibido o seguinte:

I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 0h (meia noite) e 06 (seis) horas;

II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,

III - a apresentação de músicos/artistas em número superior a 6 (seis).

Art. 5º. Fica permitida a população frequentar Praias, Igarapés, Balneários, clubes sociais, esportivos e similares, respeitadas as regras gerais previstas neste Decreto e no Protocolo Geral do Anexo III do Decreto Estadual nº 800/2020, com atualização publicada no Diário Oficial nº 34.495, de 18 de fevereiro de 2021.

Art. 6º. Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III do Decreto Estadual nº 800/2020, com atualização publicada no Diário Oficial nº 34.495, de 18 de fevereiro de 2021, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada.

Art. 7º. Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III do Decreto Estadual nº



End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

800/2020, com atualização publicada no Diário Oficial nº 34.495, de 18 de fevereiro de 2021, apenas com agendamento individual com hora marcada.

Art. 8º. Lojas de conveniências e similares ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 22h (vinte e duas) e 06 (seis) horas.

Art. 9º. Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III do Decreto Estadual nº 800/2020, com atualização publicada no Diário Oficial nº 34.495, de 18 de fevereiro de 2021, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 06 (seis) horas.

Art. 10. Permanecem proibidos e fechados ao público:

I - boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;

Art. 11. O expediente na Administração Pública Municipal Direta e Indireta em todo o Município de Baião será de 7h às 13h, com exceção das áreas de segurança pública, saúde serviços de água e coleta de lixo, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público, observado, no que couber, o Protocolo Geral do Anexo III do Decreto Estadual nº 800/2020, com atualização publicada no Diário Oficial nº 34.495, de 18 de fevereiro de 2021.

§ 1º O trabalho remoto deverá ser priorizado para os servidores pertencentes ao grupo de risco excetuando aqueles vinculados à área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia.

§ 2º Nos demais casos, o trabalho remoto poderá ser realizado, a critério do gestor, nas unidades em que isto seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população.

§ 3º Fica permitida a realização de reuniões presenciais, com até 50 (cinquenta) pessoas, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.



End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

§ 4º Fica permitida a realização de sessões presenciais de contratações, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes, respeitado o limite previsto no parágrafo anterior.

Art. 12. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia, poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art. 13. Compete a Secretaria Executiva de Educação, em conformidade com os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria Executiva de Saúde, estabelecer orientações e parâmetros para a retomada das aulas nas escolas da rede pública municipal de ensino e as da rede privada devem seguir as determinações do art. 11, §3º, do Decreto Municipal nº 009/2021.

Art. 14. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde expedir atos suplementares para a aplicação das normas de saúde pública não abarcadas por este Decreto.

Art. 15. As medidas aqui previstas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 16. As medidas contidas no Decreto Municipal nº 009/2021, não revogadas pelo presente Decreto, continuam em vigência.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

Lourival Menezes Filho

LOURIVAL MENEZES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIÃO

EM 19, 02, 21

PRAÇA SANTO ANTONIO, 199
CEP: 68.465-000 BAIÃO-PA



End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA